



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N° 978/2005

### **Autoriza a cessão de Servidores para a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Buritis e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS, visando a cessão de servidores efetivos do quadro do magistério, para atuação na entidade.

**§1º-** Os servidores cedidos são considerados profissionais do magistério e terão sua remuneração paga com recursos do FUNDEF, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 10.845 de 05 de março de 2.004.

**§2º-** São considerados profissionais do magistério, além dos que exerçam atividades de docência, ou seja, dos professores, aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, quais sejam, diretores, administradores escolares, ou especialistas em planejamento escolar, inspetores, supervisores e orientadores educacionais.

**Art.2º-** O poder Executivo poderá, ainda, ceder, servidores que não integram o quadro do magistério, correndo as despesas em dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º-** No termo do convênio deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade de servidores cedidos, cargo e prazo para a cessão.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de março de 2.005.

*Dr. Keny S. Rodrigues*  
Prefeito Municipal - Buritis-MG

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 017/2005, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, APROVADA EM 18/03/2.005, SEM EMENDAS. PUBLICADA E SANCIONADA SEM VETO EM 23/03/2005.